



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001195/2024-81

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120.43/24

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO RODOFERROVIÁRIO COM CARROCERIA E GUINCHO, NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODOS OS SETORES DA TREN SURB, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00001195/2024-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2024

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Stephan Marroni, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e a **WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na v. Industrial, nº 767, Distrito Industrial Governador Valadares - MG, Cep 35.040-610, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.773/0012-36., aqui representada por Bernardo Zeferino Lucas, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de Locação de caminhão rodoferroviário com carroceria e guincho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - A ordem de início de serviço somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da **TREN SURB**. O início dos serviços dar-se-á somente através da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global estimado R \$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) durante 12 meses, em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da TRENSURB), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou gestor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo Segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a **CONTRATADA** apresentará a fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação dos encargos fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo Sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor se reveste de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

Parágrafo Oitavo - A **TRENSURB**, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). □

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 260/2024, o Processo Administrativo nº 0000958.00001195/2024-81, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Procedimento Licitatório nº 260/2024;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da **CONTRATADA**;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo.

Programação de trabalho: 15.453.0032.2843.0043.

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.

Fonte de Recursos: 3000 - Recursos Extraordinário.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2024NE003008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manterá o veículo em perfeitas condições de uso, providenciando as revisões conforme determinado pelo fabricante, a manutenção, trocas de óleos filtros e demais itens ou peças; O acompanhamento dos horímetros e demais gatilhos de manutenção deverão ser feito continuamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Cada veículo deverá receber, a cada 60 dias, no mínimo, uma lavagem completa (aspiração e limpeza interna, lavagem e secagem externa). O valor destas lavagens deverá estar incluído no valor do aluguel do veículo. O local da lavagem deve ficar dentro de um raio de 20 km da sede da Trensurb.

Parágrafo Terceiro: As condições da realização das lavagens serão acertadas de maneira que não prejudiquem as atividades da TRENSURB e não poderão ser realizadas nas dependências da TRENSURB;

Parágrafo Quarto: Quando solicitado pelo gestor do contrato, a **CONTRATADA** providenciará o

conserto de avarias e os reparos que forem necessários.

Parágrafo Quinto: As despesas referentes às avarias de pequena monta (reparos que possam surgir por uso normal nos veículos durante a execução do contrato) ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os impostos, tributos, IPVA, licenciamentos, taxas, seguros obrigatório e total, ou outros que por ventura venham a surgir posteriormente;

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro total para o veículo, com cobertura de, pelo menos 100% do valor do veículo (FIPE) para danos materiais e 100% do valor dos equipamentos ferroviários adicionados ao veículo; cobertura de, no mínimo, R\$ 50.000,00 para danos pessoais por passageiro; de, no mínimo, de R\$ 100.000,00 para danos morais por passageiros; de, no mínimo, R\$ 450.000,00 para danos materiais a terceiros e de, no mínimo, R\$ 450.000,00 para danos corporais a terceiros; de, no mínimo, R\$ 25.000,00 para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis. O valor deste seguro deverá estar incluído no valor do aluguel do veículo. O seguro também deverá incluir socorro mecânico no local, reboque do veículo por pane ou sinistro, transporte para recuperação do veículo, chaveiro, troca de pneus, traslado de corpos e formalidades legais, transporte de passageiros do veículo e falta de combustível.

Parágrafo Oitavo: Sempre que ocorrer o vencimento dos seguros, a **CONTRATADA** deverá enviar imediatamente ao gestor do contrato a renovação do seguro dos veículos sob pena de multa contratual;

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de locação, não sendo permitida a sublocação. A comprovação se dará com a apresentação da documentação no início da execução do contrato;

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** designará um empregado para exercer atividade de PREPOSTO, indicando número de telefones fixo e celular, bem como endereço de correio eletrônico, para contatos junto ao gestor do contrato. Esse PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento, inclusive fora do horário comercial, quando necessário, tendo em vista que as atividades da **TRENSURB** ocorrem de forma ininterrupta; O PREPOSTO atuará fora das dependências da **TRENSURB**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante toda a execução do contrato os veículos deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos previstos sob pena de advertência e/ou multa contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA**, quando do eventual recebimento da NIT (Notificação de Infração de Trânsito) pelo Correio, encaminhará à **CONTRATANTE** num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, aos cuidados do gestor do contrato. Em caso de perda de prazo para indicação do condutor, seja pelo atraso ou o não envio da NIT para o gestor do contrato, a multa e a provável multa, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da **TRENSURB** a operação do veículo depois de entregue na sua sede;

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da **TRENSURB** o abastecimento, lubrificação diária (se necessária) e calibragem dos pneus do veículo durante a vigência do contrato;

Parágrafo Quarto: Será de responsabilidade da **TRENSURB** a verificação diária de itens básicos como nível de água do motor, estado dos pneus, nível de óleo dos sistemas hidráulicos e do motor.

Parágrafo Quinto: Será de responsabilidade da **TRENSURB** o pagamento de franquia de sinistro, caso ocorra.

Parágrafo Sexto: A **TRENSURB** deverá informar a **CONTRATADA** sobre qualquer evento anormal que ocorra com o veículo e não poderá realizar, nem levar o veículo para oficinas de manutenção para receber

intervenção sem antes estar acordado com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: A **TRENSURB** exercerá a fiscalização dos serviços através de empregado designado especialmente para este fim, como gestor de contrato, na forma prevista em Lei nº 13.303/2016 e no RILC. O gestor do contrato será responsável em acompanhar a execução contrato, bem como atestar as respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Parágrafo Oitavo: A **TRENSURB** deverá efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Contrato;

Parágrafo Nono: É de responsabilidade da **TRENSURB** providenciar o pagamento de todas as multas de trânsito e/ou penalizações junto aos órgãos reguladores de trânsito emitidos enquanto o veículo estiver sendo usado pela **TRENSURB**, sendo que o pagamento das multas deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após notificação da infração.

Parágrafo Décimo: A **TRENSURB** solicitará à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário;

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

Parágrafo Décimo Segundo: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Terceiro: Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Parágrafo Décimo Quarto: Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Parágrafo Décimo Quinto: Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita conforme a Lei 13.303/2016

Parágrafo Décimo Sexto: Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato conforme a Lei 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sétimo: Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **TRENSURB** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de

evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e características da prestação de serviço estão relacionadas no Anexo 01 do Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 260/2024 e Processo Administrativo nº 0000958.00001195/2024-81, que precederam o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **TRENSURB**, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela **CONTRATADA** mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à **CONTRATADA** quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da **CONTRATADA** ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem

ser observados os requisitos previstos nas normas internas da **TRENSURB**.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da **CONTRATADA** e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da OIS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual, Projeto Básico e Edital, com base no índice IPCA/IBGE.

Parágrafo Sétimo - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Oitavo - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Nono - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **TRENSURB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão, na forma do Anexo I do Edital nº 260/2024, ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.3033/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **TRENSURB**, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **TRENSURB**, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **TRENSURB**.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **TRENSURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **TRENSURB** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **TRENSURB**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter a **CONTRATADA** frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **TRENSURB**;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral da **TRENSURB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela **TRENSURB**, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **TRENSURB**;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **TRENSURB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **TRENSURB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Zeferino Lucas, Usuário Externo** em 16/10/2024, às 14:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Candido Frias Vidal de Lima, Usuário Externo** em 16/10/2024, às 14:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 21/10/2024, às 09:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 21/10/2024, às 10:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 21/10/2024, às 13:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0607763** e o código CRC **59325895**.

0000958.00001195/2024-81

0607763v4